

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato n° 01-160415/2015- PMM - PP - SESAU

CONTRATO N° 01-160415/2015, A EMPRESA LOPES PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20152502-01/PP/PMM/SESAU, CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS VISANDO ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA, OBSERVADOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, inscrito no RG n° 2593554 SSP/PA, CPF n° 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de junho travessa Mucajá n° 10 Águas Brancas Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **LOPES PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", com sede à Av. Presidente Vargas, n° 1447 A, Nova Olinda, CEP 68742-005 - Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 34.897.702/0001-31, neste ato representado pela Sra. Maria do Amparo Medeiros Gonçalves, brasileira, casada, CPF n° 080.379.902-06, RG n° 1.686.732 SSP/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada no **Pregão Presencial n° 5/20152502-01/PP/PMM/SESAU**, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Aquisição de pneumáticos visando atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

n° 5/20152502-01/PP/PMM/SESAU. A Contratada declara ser conhedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial n° 5/20152502-01/PP/PMM/SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei n°. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global de **R\$ 81.588,00 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais)**. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|--|-----|-----|---------|----------------------|-------------------|
| 01 | Pneu veículo automotivo, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 185/70 ARO 14, tipo sem câmara. | Und | 36 | PIRELLI | 319,00 | 11.484,00 |
| 02 | Pneu veículo automotivo, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 205/75 ARO 16, tipo sem câmara. | Und | 72 | PIRELLI | 597,00 | 42.984,00 |
| 03 | Pneu veículo automotivo, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 175/70 ARO 13, tipo sem câmara. | Und | 84 | PIRELLI | 207,00 | 17.388,00 |
| 04 | Pneu veículo | Und | 12 | PIRELLI | 333,00 | 3.996,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

| | | | | | | |
|-----------|--|-----|----|---------|--------|----------|
| | automotivo, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 175/70 ARO 14, tipo sem câmara. | | | | | |
| 05 | Pneu veículo automotivo, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 7.35 ARO 14, tipo sem câmara. | Und | 12 | PIRELLI | 331,00 | 3.972,00 |
| 06 | Pneu, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 2.75-18 DIANTEIRO, tipo sem câmara. | Und | 4 | PIRELLI | 92,00 | 368,00 |
| 07 | Pneu, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 90/90-18 TRASEIRO, tipo sem câmara. | Und | 8 | PIRELLI | 101,00 | 808,00 |
| 08 | Pneu, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, dimensões 80/90-21 DIANTEIRO, tipo sem câmara. | Und | 4 | PIRELLI | 147,00 | 588,00 |

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela Secretaria Municipal Saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

5.2.2.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Dotação orçamentária 2015:

Fonte do Recurso: 0.01.01 - Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos

Fonte do Recurso: 0.01.41 - Transf. Convênios da União para o SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 - Atenção a Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos

Fonte do Recurso: 0.01.29 - Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.305.0004.2098.0000 - Epidemiológica e Controle de Doenças

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos

7.1.3 Valor Global: **R\$ 81.588,00 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais).**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Não serão aceitos produtos que não estão em conformidade com o Termo de Referência.

8.2 A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos produtos.

8.3 No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceito os produtos de boa qualidade.

8.4 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Saúde, se necessário;

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os produtos deverão estar ser conforme o termo de referencia.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso e preparo.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 13:00hs nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na entrega dos equipamentos no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 16 de abril de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

HELEN GUIMARÃES

CONTRATANTE

LOPES PNEUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: